

Proc. Administrativo 242/2024

De: Dianara K. - SMA- ATR

Para: SMA- ATR - Administração Termo de Referência

Data: 04/01/2024 às 09:08:13

Setores envolvidos:

GP-AGG, SMA- ATR

ADITIVO PRAZO E VALOR SANEPAR - INEX. 10/2018

Bom dia prezados (as),

Solicitamos que seja emitido termo aditivo de prazo e valor ao contrato nº 204/2018 da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 - CEP: 80.215.100, na cidade de Curitiba/PR, proveniente da licitação realizada por meio do Processo de Inexigibilidade nº 10/2018, sendo:

Aditivo de prazo pelo período de 12 meses e valor de R\$1.125.000,00 (valor contratual acrescido de 25%).

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário o aditivo de prazo e valor ao contrato para dar continuidade nas atividades e possibilitar o pagamento de tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto.

Segue 5º termo aditivo, certidões negativas atualizadas do fornecedor.

Atenciosamente,

—

Dianara G. K. Krukoski

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

Anexos:

ADITIVO_N_5_PRAZO_E_VALOR_CONT_204_2018_SANEPAR.pdf

cnd_FGTS.pdf

cnd_trabalhista.pdf

cnd_unificada_federal.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A97-BB66-375F-CA37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 04/01/2024 09:16:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8A97-BB66-375F-CA37>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**, inscrito no CNPJ sob o nº **76.484.013/0001-45**, com sede na Rua **ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376 - CEP: 80215100**, na cidade de **Curitiba/PR**.

OBJETO: Prestação de serviços de água e esgoto.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.846/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de março de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto	900.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARANA SANEPAR
CONTRATADA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.484.013/0001-45
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2024 a 30/01/2024

Certificação Número: 2024010100304323805556

Informação obtida em 04/01/2024 09:03:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.484.013/0001-45
Certidão nº: 783230/2024
Expedição: 04/01/2024, às 09:03:16
Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.013/0001-45**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000245-30.2016.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0010450-21.2016.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002249-06.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000464-38.2019.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000483-70.2021.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000446-69.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000601-38.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000695-83.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000805-82.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000156-83.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000164-60.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0001327-41.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**PARANAÍ**

0001329-11.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0001968-29.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0110600-17.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000097-50.2020.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0000337-97.2015.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000054-06.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000055-88.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000102-62.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000740-95.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000228-10.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000353-75.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000355-45.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000356-30.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000359-82.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000360-67.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000149-94.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000152-49.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000201-90.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000202-75.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000203-60.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000297-08.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000303-15.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000307-52.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000311-89.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000341-27.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000345-64.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000346-49.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000348-19.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000381-09.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000382-91.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000385-46.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000388-98.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000409-74.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000432-12.2015.5.09.0133 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA)

0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CASTRO)

0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000038-07.2019.5.09.0863 - TRT 09ª Região ** (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001494-60.2017.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 53.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:00 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **D1DB.79DA.A539.39B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 1- 242/2024

De: Dianara K. - SMA- ATR

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 04/01/2024 às 09:22:01

segue processo.

Janice Corbari Maria - SMF-CONT para acompanhamento.

—

Dianara G. K. Krukoski

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

Proc. Administrativo 2- 242/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 04/01/2024 às 09:54:24

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONTR_204_SANEPAR.pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 204/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376 - CEP: 80215100, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 10/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de água e esgoto, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto	900.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo estabelecido na fatura mensal dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 10/2018 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
660	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
6190	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
3320	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.44.10	Do Exercício
5270	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
6590	13.004.06.182.0402.2096	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
1450	06.005.08.243.0801.2020	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
3090	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.44.10	Do Exercício
6800	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
6520	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
420	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
3460	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.44.20	Do Exercício
290	02.001.14.422.0401.2003	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
5890	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
920	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
4930	09.001.26.782.2002.2074	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços de fornecimento de água e esgoto ocorrerão mensalmente, nas unidades do Município que integram a fatura mensal dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 10/2018 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

Proc. Administrativo 3- 242/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 16/01/2024 às 08:55:27

Setores envolvidos:

GP-AGG, GP-AJ, SMF-CONT, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA- ATR

ADITIVO PRAZO E VALOR SANEPAR - INEX. 10/2018

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0007_2024_Proc_242_Aditivo_de_Quantidade_e_Prazo_servicos_continuos_Sanepar_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0007/2024

PROCESSO N.º : 242/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – QUANTIDADE E PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de acréscimo de valor e de prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses e acréscimo de valor em 25% ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 204/2018 (Inexigibilidade n.º 10/2018), firmado com COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, que tem por objeto a prestação de serviços de água e esgoto.

O processo veio acompanhado de 5º Termo Aditivo, Certidões Negativas e Cópia do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)”

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de 25% sobre o valor do contrato, resultando na importância total de R\$ 1.125.000,00, sendo que a Secretaria justifica o aditivo tendo em vista a necessidade de continuar o atendimento à municipalidade, bem como possibilitar o pagamento de tarifas decorrentes da utilização dos serviços prestados.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

2.2 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93².

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais moti-

² Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

vos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Além disto, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência³, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de água e esgoto, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos e de acordo com o consumo. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta⁴ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo.

Conclui-se que o serviço de água e esgoto pela concessionária pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o saneamento público e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Destarte, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

³ Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

⁴ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No presente caso, é possível constatar que foram efetuados cinco termos aditivos de prazo, exaurindo os 60 meses permitidos e, dessa forma, não é cabível a dilação pleiteada. Todavia, excepcionalmente, evidencia-se a razoabilidade de prorrogação do prazo em mais 12 (doze) meses, a fim de ser viabilizado novo processo de contratação para o mesmo objeto, nos termos do art. 57, § 4º acima aludido.

Ademais, o prazo de vigência do contrato finda em 11/03/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 04/01/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Por fim, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de valor em 25% ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 204/2018 (Inexigibilidade n.º 10/2018), firmado com a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, e de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 5 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 6 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de janeiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁶ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A825-FA9C-F74E-F133

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 16/01/2024 08:56:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A825-FA9C-F74E-F133>

Proc. Administrativo 4- 242/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 16/01/2024 às 09:08:11

prazo contrato sanepar

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_005_sanepar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	25/01/2024 11:05:05	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9783-2B70-3A8D-8EAC**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 005/2024

PROCESSO N.º : **242/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 204/2018 – DISPENSA N.º 010/2018**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME TABELA DESCRITIVA DO CONTRATO.**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e valor ao Contrato Administrativo n.º 204/2018, referente à prestação de serviço de água e esgoto.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, fotocópia do contrato administrativo, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0007/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses e de valor em 25%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de janeiro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9783-2B70-3A8D-8EAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 25/01/2024 11:05:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9783-2B70-3A8D-8EAC>

Proc. Administrativo 5- 242/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 29/01/2024 às 08:31:40

BOM DIA

EM ANEXO: 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_PRAZO_E_META_CONT_204_2018_SANEPAR_.pdf

PUBLICACAO_6_CONT_204_2018.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376 - CEP: 80215100, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de água e esgoto.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 25% de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 242/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11 de março de 2025:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto	900.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado, obedecendo o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto.	225.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2024


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARANA SANEPAR
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.666/93 e legislação complementar, tornam público o extrato de Termo Aditivo nº 2:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI.

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 918/2022 – Pregão nº 147/2021.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de ensaio CBR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 833/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até o dia 08 de junho de 2024.

Francisco Beltrão, 08 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F48BA0A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 204/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de água e esgoto.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 25% de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 242/2024.

Fica prorrogado o período da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 11 de março de 2025:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto	900.000,00

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado, obedecendo o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59901	Tarifas decorrentes da utilização de serviço de água e esgoto.	225.000,00

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:04737FE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 21/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – JACOBI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – CNPJ nº 53.283.348/0001-08, indicando para prestação dos serviços a profissional médica MARIANA JACOBI DOS SANTOS, CRM nº 54158.

Francisco Beltrão/PR, 25 de janeiro de 2024.

Priscila Alves de Luca

Presidente da Comissão Especial

para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2A9B51BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do